

**Expediente:**  
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ -**  
**CAPMA**  
**PORTARIA Nº 02/2024**

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2024

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - C A P M A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 493/2012, de 17 de outubro de 2012, espedida pelo Prefeito do Município de Aperibé, deliberou e Eu Presidente exonerou, nomeio e constituo:

1. Exonerou os Membros do Comitê de Investimento anterior e nomeio os membros do Comitê de Investimento da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - C A P M A.

- a) MÔNICA COSTA VENCESLAU
- b) FERNANDA DA SILVA SANTOS LANES
- c) ISRAEL JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA LEITE DALLIER
- d) RODRIGO DE JESUS LANES
- e) CRIS CARLA DE OLIVEIRA CARNEIRO

2. Os Serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevantes interesses da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - C A P M A.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aperibé, 08 de FEVEREIRO de 2024.

**MÔNICA COSTA VENCESLAU**  
Presidente  
CAPMA

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**8B9AFE6F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE APERIBÉ - RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Vereador Ayrton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé - RJ, torna

de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** destinados à Alimentação Escolar Municipal, conforme processo administrativo nº 0212/2023, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme relação anexa, durante o período de 12 (doze) meses, que irá ser efetuado na forma de Dispensa de Licitação, nos termos do § 1º artigo 14, da Lei Federal nº 11.947-09.

Para participar da cotação o produtor deverá apresentar cópia do RCP, DAP e comprovante de residência.

Cumpra-me informar que os interessados deverão apresentar suas propostas a partir do dia 19/02/2024 até o dia 27/02/2024, no horário compreendido entre 12:00 às 17:00 horas, na Rua Vereador Ayrton Leal Cardoso, nº 1, Bairro Verdes Campos, Aperibé - RJ, na sala Setor de Compras, conforme consta do processo administrativo 0212/2023.

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário.

Relação de itens para aquisição, em quantidade para atendimento durante 12 (doze) meses.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Abóbora madura	Kg	875
2	Abacaxi	Kg	945
3	Aipim Comum	Kg	1.476
4	Aíface Lisa	Kg	1.764
5	Banana Prata	Kg	10.520
6	Batata Inglesa	Kg	3.861
7	Cenoura Extra	Kg	1.873
8	Chuchu Extra	Kg	636
9	Legume Palpa de Frutas, sabores diversos, no mínimo 90g	Un	21.230
10	Inhamé Chinês	Kg	200
11	Melancia	Kg	5.000
12	Ovo Caspira	Dz	1.345
13	Quiabo Extra, Liso	Kg	521
14	Repolho Branco	Kg	1.039
15	Tomate Extra A	Kg	4.923

Aperibé, 08 de fevereiro de 2024.

**JEANINE LUGÃO ECCARD**  
Matrícula: 5214  
Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**988D60

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ementa: "Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 880/2023 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte:

**LE MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei nº. 880/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00